



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 057/2014 – PMM
CONTRATO N.º 259/2014– PMM

SENAC/PR/DR/N.º

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME PROCESSO
N.º 057/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MATINHOS E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC,
DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO
PARANÁ.**

O MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, Centro, Cidade de Matinhos, Paraná, CEP 83260-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão n.º 22, Matinhos - PR, inscrita no CNPJ n.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5/PR e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade paraestatal, serviço social autônomo, criado pelo Decreto Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. Vitor Salgado Monastier, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 523.562-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.315.149-68, residente e domiciliado em Curitiba/PR, firmam o presente contrato com dispensa de licitação n.º 057/2014, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** para a realização do seguinte curso:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Contratação do SENAC para ministrar curso de capacitação para "Construção da Qualidade da Educação: Desafios e possibilidades da Gestão Escolar", para professores, coordenadores e diretores do ensino fundamental e educação infantil da rede pública municipal.	19.000,00	19.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			<p>Curso com carga horária de 08 (oito) horas para até 500 participantes.</p> <p>Conteúdo programático:</p> <p>Gestão da qualidade na escola</p> <p>Constituição de 1988</p> <p>Leis de diretrizes e bases da educação 99394/96</p> <p>Lei 13005/2014 - Plano Nacional de Educação</p> <p>Indicadores de qualidade da educação - Ong Ação Educativa - MEC</p> <p>Documento de referência da Conferência Nacional de Educação - MEC 2009 Eixo II</p> <p>Dados do IBGE e Educacenso</p> <p>Captação de Recursos vinculados ao Plano Municipal de Educação</p> <p>Dimensões da qualidade na educação: dimensões extraescolares e intraescolares</p> <p>A gestão escolar como fator condicionante da qualidade de ensino</p>		
				TOTAL	R\$19.000,00

Parágrafo segundo: O Curso será realizado em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo **CONTRATADO**, e durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento do curso conforme disposto na cláusula quarta;
2. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária para a efetivação da matrícula;
3. Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

1. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;
2. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
3. Fornecer o material didático previsto na programação;
4. Emitir certificado aos alunos concluintes;
5. Emitir as faturas correspondentes aos valores definidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor total de R\$19.0000,00 (dezenove mil reais), que serão pagos em **parcela única com vencimento para 30 dias** após a execução dos serviços e mediante apresentação de fatura.

Parágrafo único: Os serviços dos cursos/palestras serão executados através da unidade do Senac de Caiobá, inscrita no CNPJ sob o nº 03541088/0030-81, com endereço na Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, nº 91, Centro, CEP: 83260-000, a qual deverá emitir as faturas e receber os pagamentos pertinente ao objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato, em razão do contido no art. 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

As Ações Educacionais do SENAC-PR estão estruturadas respeitando os dispositivos constitucionais, a legislação educacional vigente, as diretrizes emanadas pelo Departamento Nacional e Administração Regional do SENAC-PR, bem como pelos órgãos oficiais do sistema de ensino. Por este motivo, na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC-PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.

Parágrafo primeiro: A relação dos requisitos básicos para a efetivação das matrículas dos alunos, deverão ser entregues pelo SENAC-PR, por ocasião da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: No ato da matrícula, a Pasta do Aluno ou da turma, sob responsabilidade do SENAC-PR, deverá contar com todos os documentos exigidos na pelo Regimento Escolar do SENAC-PR, aplicado conforme a modalidade de curso oferecida.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS PARA APROVAÇÃO:

Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o(s) curso(s) contratado(s), respeitando as situações definidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
08.02 COORDENAÇÃO GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
12361010820290000 MANUT ATIV ENSINO FUNDAMENTAL 952
3.3.90.39.00 – 3.3.90.39.65.01 DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (974) (FONTE 104)
RESERVA D ESALDO Nº 2869

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pelo **CONTRATADO** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos docentes contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração e vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A Sra. Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do SENAC em Caiobá será a responsável pela gestão do presente contrato, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço n.º 03/2012 deste **SENAC/PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matinhos/PR, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Matinhos, 23 de outubro de 2014

Eduardo Antonio Dalmora
Prefeito Municipal de Matinhos

Vitor Salgado Monastier
Diretor Regional do SENAC/PR

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF